



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 121/2025

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas de contenção de gastos com pessoal e demais despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Paranacity/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, SENHOR JOSÉ CLAUDIO BATISTA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas municipais, em consonância com os limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal, que estabelece limites à despesa com pessoal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a obrigação de cumprir os desembolsos constitucionais e legais, observando os percentuais e vinculações de receitas;

CONSIDERANDO os resultados apurados pelos relatórios de gestão fiscal emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a necessidade de prudência especialmente em período de restrição fiscal e responsabilidade na gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que a preservação da responsabilidade orçamentária e a observância às metas fiscais constituem dever da Administração;



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da publicação deste ato, aplicáveis a todas as Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e/ou com recursos ordinários vinculados ou não vinculados.

Parágrafo único. As medidas deverão priorizar a redução de gastos com pessoal e custeio administrativo, preservando os serviços públicos essenciais à população.

Art. 2º. Ficam suspensas, mesmo que suportadas por cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, durante a vigência deste Decreto:

- I – Admissões de pessoal, exceto em reposição por vacância (aposentadoria, exoneração, falecimento) ou por determinação judicial;
- II – Concessão de licença-prêmio que implique necessidade de substituição de pessoal;
- III – Autorizações para realização de horas extras, salvo em situações emergenciais, de calamidade e risco de vida desde que devidamente justificadas pelo superior;
- IV – Concessão ou ampliação de gratificações, sendo passíveis de revisão e revogação aquelas já existentes;
- V – Criação de cargos, funções, ou qualquer medida que implique aumento de despesa de pessoal;
- VI – Concessão de vantagens, reajustes ou adequações salariais, excetuado o reajuste anual pelo índice oficial de inflação, bem como cumprimento de decisões judiciais;
- VII – Indenização ou compra de férias;



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

VIII – Promoções ou progressões funcionais não obrigatórias por lei.

§ 1º A licença-prêmio por assiduidade, em caso de servidores que estejam próximos de completar ou alcançar a aposentadoria durante o período de vigência do decreto, será concedida normalmente.

§ 2º Servidores que, por situação excepcional, detenham 2 (duas) férias acumuladas, poderão usufruí-las independentemente da vigência deste decreto.

§ 3º Os contratos firmados pela Administração Pública, por meio de licitação, poderão ser reequilibrados e aditivados desde que preencham os requisitos legais.

§ 4º O período suplementar/jornada suplementar poderá ser concedida, de forma discricionária, e em virtude de situação excepcional, aos profissionais do magistério que estiverem praticando dobras em face das necessidades da Secretaria de Educação do Município.

§ 5º Elevações, em virtude de imposição legal, serão concedidas aos servidores que tenham direito.

Art. 3º. As despesas realizadas em desacordo com as disposições deste Decreto serão consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, sujeitando o responsável às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação aplicável.

Art. 4º. Persistindo a necessidade de adequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, novas medidas poderão ser editadas, sempre visando a redução de gastos e o equilíbrio financeiro do Município.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranacity/PR, 02 de setembro de 2025.

JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920
344920

Assinado de forma
digital por JOSE
CLAUDIO
BATISTA:09545344920
Data: 2025.09.02
16:34:10 -03'00'

JOSÉ CLAUDIO BATISTA

Prefeito Municipal



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR

